



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



X
Of.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 752

Projeto de Lei nº 24/67

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA, PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Artº 1º)- É proibido fumar no interior de salas de diversões públicas,, em recintos fechados destinados a espetáculos públicos e em elevadores.

Artº 2º)- Como casas de diversões públicas e de espetáculos públicos entende-se aquelas que promovem, habitualmente, a título oneroso ou gratuito, espetáculos artísticos, cinematográficos ou congêneres, recolhendo, para tanto, os tributos municipais devidos.

Artº 3º)- Ao infrator será imposta a multa de 5%(cinco por cento) sobre o salário-mínimo vigente no município à época da infração, além de ficar sujeito, ainda, às penalidades da legislação federal.

Artº 4º)- O Poder Executivo notificará aos proprietários dos estabelecimentos e prédios enumerados no artigo 1º dessa proibição, ordenando-lhes a fixação de aviso nesse sentido em local visível e acessível ao público.

Artº 5º)- Fica estipulada a multa equivalente a um salário mínimo vigente na ocasião para o proprietário que não atender a notificação. Persistindo a desobediência, poderá a Prefeitura cassar a licença de funcionamento.

Artº 6º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 26 de setembro de 1967.

Messias Xavier de Souza
MESSIAS XAVIER DE SOUZA

Presidente



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo

Of.

2
F2

Aprovada em 2.ª discussão.
A redação final.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 15 de Agosto de 1967
Presidente

PROJETO DE LEI 27/67

A Câmara Municipal decreta e o Prefeito Municipal de Pirassununga promulga a seguinte lei:

Artº 1º)- É proibido fumar no interior de salas de diversões públicas ; em recintos fechados destinados à espetáculos públicos e em elevadores.

Artº 2º)-Como casas de diversões públicas e de espetáculos públicos entende-se aquelas que promovem, habitualmente, a título oneroso ou gratuito, espetáculos artísticos, cinematográficos ou congêneres, recolhendo, para tanto, os tributos municipais devidos.

Artº 3º)- Ao infrator será imposta a multa de 5%(cinco por cento) sobre o salário-mínimo vigente no município à época da infração, além de ficar sujeito, ainda, às penalidades da legislação federal.

Artº 4º)- O Poder Executivo notificará aos proprietários dos estabelecimentos e prédios enumerados no artigo 1º dessa proibição, ordenando-lhes a fixação de aviso nesse sentido em local visível e acessível ao público.

Artº 5º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 15 de agosto de 1967

Júlio Mangalhaes

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 15 de Agosto de 1967

Júlio Mangalhaes
Presidente

2
F2
Aprovado em 15 de Agosto de 1967
Presidente
Julio Mangalhaes

Julio Mangalhaes
Presidente
Julio Mangalhaes
Aprovado a pedido da comissão
de justiça e legislação
Revogadas as disposições em contrário
Mangalhaes
Exequente de
comissão de
justiça e
legislação
15/08/67



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



3
Of.

EMENDA n° 1

Ao projeto de lei 24/67

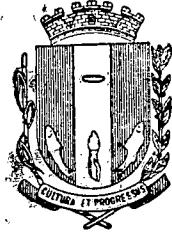
O artigo 5º passa a ser artigo 6º , ficando criado o artigo 5º com a seguinte redação:

"Artº 5º)-Fica estipulada a multa equivalente a um salário-mínimo vigente na ocasião para o proprietário que não atender a notificação. Persistindo a desobediência, poderá a Prefeitura cassar a licença de funcionamento".

Sala das sessões, 19 de setembro 1967

Nelson Marquizelli

*Morava de Tôma
Munari no 1º andar
fale nos 5º e 6º de Setembro
Presidente*



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



4
Of.

P A R E C E R

Esta Comissão de Finanças, estudando o projeto de lei nº 24/67, de iniciativa do ver. Nelson Marquizelli, que estabelece multas para quem infringir as normas tratadas na propositura, nada tem a opor quanto ao seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 20 de setembro de 1967

Laurindo Cellin

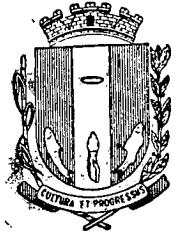
Laurindo Cellin
Presidente

F. Domingos
Francisco Domingos

Relator

Nelson Marquizelli
Nelson Marquizelli

Membro



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



Of.

5
J. .

PARECER N°

Estudando o Projeto de Lei nº 24/67, de autoria do vereador Nelson Marquizelli, que visa proibir fumar no interior de salas de diversões públicas, em recintos fechados destinados a espetáculos públicos e em elevadores, esta Comissão de Justiça, Legislação e Redação, nada tem a opor quanto ao seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 8 de setembro de 1967

Orlando Bortolini

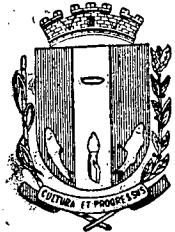
Presidente

Hugo Antonio de Oliveira

Relator

Francisco Domingos

Membro



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



Of.

A handwritten signature in cursive ink, appearing to read "J. M. G. Marquizelli".

P A R E C E R

O projeto de lei 24/67, de autoria do ver. Nelson Marquizelli, visa proibir que se fume em elevadores e em recintos de diversão pública. Está claro que o que se objetiva resguardar é o sossego e a tranquilidade pública. Assim, salvo melhor juizo, o projeto - transcende a faixa de competência desta Comissão de Educação, Saúde Pública e Assistência Social.

Entretanto, nada impede que este organismo se manifeste sobre a matéria e o faz opinando pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, 20 de setembro de 1967

A large, handwritten signature in cursive ink, appearing to read "J. M. G. Marquizelli". It is enclosed in a decorative oval border.